LEI N° 1.241 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 30 / 03 / 2022

"Altera a Lei Municipal nº 1.065/2015 e Lei Municipal nº 1.166/2018, para alterar os rendimentos dos cargos já existentes no município no âmbito dos programas federais que especifica junto à secretaria municipal e desenvolvimento social e proteção da cidadania, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2° e 3° da Lei Municipal nº 1.065, de 10 de junho de 2015, a qual "Cria no âmbito do Município de Planura a estrutura para atendimento dos Programas Federais PAIF, SCFV", passando a viger da seguinte forma:

"Art. 2° (...)
(...)
***II** - 06 (seis) vagas para o cargo de Educador Social, com os seguintes requisitos:* **(N.r)**
a) Possuir ensino médio completo;
b) Carga horária: 40 h/semanais;
c) Rendimentos: R$ 1.450,00 **(N.r)**

Art. 3° (...)
***I** - 01 (uma) vaga para o cargo de Supervisor de Cadastro Único, com os seguintes requisitos:* **(N.r)**
a) Possuir ensino médio completo;
b) Carga horária: 40 h/semanais;
c) Rendimentos: R$ 1.450,00" **(N.r)**

Art. 2º Fica alterado o art. 4° da Lei Municipal n° 1.166/2018, que "Cria no município de Planura-MG o Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e dá outras providências", o qual passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 4° (...)*
***I** - 01 (uma) vaga para o cargo de Coordenador do Programa Criança Feliz, com os seguintes requisitos:* **(N.r)**
a) Possuir graduação em Serviço Social, Psicologia, ou Terapia Ocupacional; **(N.r)**
b) Carga horária: 30 h/semanais; **(N.r)**
c) Rendimentos: R$ 2.273,70; **(N.r)**

(...)

***II** - 03 (três) vagas para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz, com os seguintes requisitos:* **(N.r)**
a) Possuir ensino médio completo;
b) Carga horária: 40 h/semanais;
c) Rendimentos: R$ 1.450,00" **(N.r)**

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nºs 1.065/2015 e 1.166/2018 permanecem inalteradas.

Art. 4º Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente relativos aos programas federais mencionados nos artigos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG; 30 de março de 2022.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito